



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 6 de junho de 2008.**

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para a melhoria das práticas acadêmicas vinculadas aos projetos políticos pedagógicos dos cursos;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação dos alunos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão acadêmica; e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico da Universidade Federal do Pampa (PBDA).

**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º. As atividades desenvolvidas em razão do PBDA são eminentemente de formação acadêmica, integrantes do processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA, sendo desprovidas de qualquer vínculo empregatício.

**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º. São beneficiários do PBDA os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

## DAS FINALIDADES

Art. 4º. O PBDA tem as seguintes finalidades:

- I- Qualificar práticas acadêmicas vinculadas aos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;
- II- Promover a iniciação à docência, à extensão e ao trabalho;
- III- Melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de graduação com risco de reprovação e evasão.

## DAS MODALIDADES

Art. 5º. O PBDA será implementado com as seguintes modalidades:

- I- Bolsas de Iniciação à Pesquisa;
- II- Bolsas de Iniciação ao Ensino;
- III- Bolsas de Iniciação à Extensão;
- IV- Bolsas de Iniciação ao Trabalho Técnico-Profissional e de Gestão Acadêmica.

## DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO AO ENSINO

Art. 6º - São finalidades das Bolsas de Iniciação ao Ensino:

- I- Incentivar a participação de estudantes em projetos de apoio e desenvolvimento das condições de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação;
- II- Estimular o corpo docente a proporcionar a participação de estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem sob sua responsabilidade, em especial as que visem a recuperação de alunos com risco de reprovação e evasão ou as vinculadas a projetos de inovação didática e curricular;
- III - Despertar o aluno para a docência, em suas diversas dimensões e atividades.

Art. 7º - São atividades dos bolsistas de Iniciação ao Ensino:

- I - Colaborar com o professor orientador na realização de tarefas docentes, tais como preparação de aulas, aplicação de exercícios, planejamento, atendimento e avaliação de alunos, bem como em projetos de inovação didática e curricular;
- II - Auxiliar na organização de eventos acadêmicos da Universidade e na disseminação da produção acadêmico-científica do grupo de trabalho a que estiver vinculado;
- III – Apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do professor orientador;
- IV - Elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período.

## DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA

Art. 8º. São finalidades das Bolsas de Iniciação à Pesquisa:

- I - Incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa;
- II - Estimular os pesquisadores a engajarem estudantes de graduação em projetos de pesquisa;
- III - Desenvolver na comunidade universitária o espírito investigativo e o pensamento crítico, a criatividade e o domínio do método científico.

Art. 9º - São atividades dos bolsistas de Iniciação à Pesquisa:

- I – Participar na realização de pesquisas, conforme o plano de trabalho aprovado, sob coordenação do professor orientador;
- II - Auxiliar na organização de eventos acadêmicos da Universidade e na disseminação da produção acadêmico-científica do grupo de pesquisa a que estiver vinculado;
- III - Apresentar os resultados de pesquisa, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, de iniciação científica ou em congressos relacionados à sua área, com a supervisão do pesquisador orientador;
- IV - Elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período.

## DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO

Art. 10 – São finalidades das Bolsas de Iniciação à Extensão:

- I - Incentivar a participação de estudantes em projetos e atividades de extensão;
- II – Estimular os professores ao oferecimento de atividades que favoreçam o contato dos estudantes com a realidade local e regional, ampliando as oportunidades nas quais possam experimentar a relação teoria-prática;
- III – Desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 11 - São atividades dos bolsistas de Iniciação à Extensão:

- I – Participar no planejamento, implementação e avaliação de projetos de extensão universitária, conforme plano de trabalho aprovado, sob coordenação do professor ou servidor técnico-administrativo orientador;
- II - Auxiliar na organização de eventos acadêmicos da Universidade e na disseminação da produção acadêmico-científico-profissional e cultural do grupo de trabalho em que estiver vinculado;
- III – Apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do orientador;

IV - Elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período.

## DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO AO TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 12 – São finalidades das Bolsas de Iniciação ao Trabalho Técnico-Profissional e de Gestão Acadêmica:

I - Incentivar a participação de estudantes em atividades técnico-profissionais e de apoio à gestão acadêmica, ampliando as oportunidades nas quais possam experimentar a relação teoria-prática;

II - Estimular o corpo docente e técnico-administrativo ao oferecimento de oportunidades para que estudantes de graduação participem de trabalhos técnico-profissionais e de gestão acadêmica, que associem teoria e prática;

III – Desenvolver nos estudantes hábitos e condições de aprendizagem do trabalho técnico-administrativo, que contribuam para a manutenção e o desenvolvimento da Universidade, a realização de eventos de formação e disseminação acadêmico-científico-profissional, bem como a sua formação profissional.

Art. 13 - São atividades dos bolsistas de Iniciação ao Trabalho Técnico-Profissional e de Gestão Acadêmica:

I - Participar no planejamento, implementação e avaliação das atividades técnicas especializadas do setor em que atuar, conforme plano de trabalho aprovado, sob coordenação do professor ou servidor técnico-administrativo orientador;

II – Auxiliar na organização de eventos acadêmicos da Universidade e na disseminação da produção acadêmico-científico-profissional do grupo de trabalho a que estiver vinculado;

III- Apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do orientador;

IV - Elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período.

## DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 14 - Os critérios para concessão de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico aos estudantes são:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade;

II - Apresentar a documentação exigida no ato da inscrição;

III - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

IV - Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

V - Não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Universidade;

VI - Estar em condições sócio-econômicas que impeçam ou dificultem a permanência e sucesso escolar.

Parágrafo Único – Os critérios fixados nos incisos III e VI deste artigo devem ser aplicados de forma combinada e na proporção determinada pelo projeto de bolsas de cada Campus para cada modalidade de bolsa concedida.

## DAS COMISSÕES

Art. 15 – Cada Campus terá uma Comissão Coordenadora Local do PBDA (CCL), com seguintes atribuições:

I - Elaborar e submeter ao respectivo Conselho de Campus, o projeto anual de bolsas, que atenda aos termos desta Instrução Normativa e contemple as peculiaridades locais;

II – Coordenar o processo de seleção de bolsistas, em interação com os orientadores de cada bolsa;

III - Supervisionar a implementação do projeto de bolsas do Campus e elaborar relatório anual, avaliando a sua efetividade no cumprimento da política institucional definida nesta Instrução Normativa e os critérios do inciso I, deste artigo.

§ 1º A CCL será formada por docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos por seus pares, com mandatos anuais, renováveis.

§ 2º Entre os docentes um, pelo menos, deverá estar em exercício de coordenação de curso de graduação.

§ 3º O Conselho de Campus fixará o número de membros da respectiva CCL e demais procedimentos necessários para a sua constituição e funcionamento.

Art. 16 - O PBDA terá uma Comissão Coordenadora Institucional (CCI), com a responsabilidade de orientar, acompanhar e avaliar os projetos e os processos de seleção, bem como a aplicação da presente Instrução Normativa e de propor sua adequação.

§ 1º A avaliação referida no *caput* deste artigo será anual e considerará os projetos e relatórios referidos nesta Instrução Normativa, sendo remetida para análise do Conselho Universitário até o mês de janeiro de cada ano.

§ 2º A CCI será integrada pelo Pró-Reitor Acadêmico, como membro nato e seu presidente, e por 10 (dez) coordenadores de CCL, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 3º Os mandatos dos membros da CCI serão de 2 (dois) anos.

§ 4º Na renovação dos mandatos, a titularidade na CCI será exercida por coordenadores de CCL dos campi que estiveram na suplência no período imediatamente anterior;

§ 5º Os membros titulares da CCI serão, preferencialmente, de diferentes áreas de conhecimento.

Art.17 - Os trabalhos de todas e cada uma das Comissões se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações por maioria simples.

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 - O processo seletivo será aberto periodicamente através de edital institucional, que deverá ter ampla divulgação no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 19 - No ato da inscrição ao processo seletivo para as Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do seu Curriculum Vitae, implantado na Plataforma Lattes;

II – Cópia da última Declaração de Rendimentos própria ou dos pais ou responsáveis, no caso do estudante estar legalmente isento.

## DA RESPONSABILIDADE DO ORIENTADOR

Art. 20 – São atribuições do orientador:

I – Planejar, supervisionar e avaliar as atividades dos estudantes bolsistas sob sua orientação;

II - Orientar os estudantes na execução de todas as atividades atinentes ao plano de trabalho do bolsista, inclusive na elaboração de relatórios, publicações e apresentações;

III- Estimular, buscar a viabilização e acompanhar a participação dos estudantes bolsistas em eventos de socialização do trabalho e da produção;

IV - Solicitar desligamento dos bolsistas que deixarem de cumprir o Plano de Trabalho da respectiva bolsa;

V – Supervisionar a elaboração e entrega do relatório semestral de cada bolsista sob sua orientação, com a discriminação das atividades desenvolvidas e a auto-avaliação do bolsista, apondo a sua avaliação do orientado.

## DAS VEDAÇÕES

Art. 21 - É vedado aos bolsistas:

I – Ministrar aulas sem a presença de professor responsável;

II – Assumir responsabilidade pela avaliação de alunos;

III – Exercer outras atividades remuneradas, na Universidade ou externas;

IV – Emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;

V - Exercer atividades administrativas sem a orientação do servidor responsável pelo setor;

VI – Realizar atividades que sejam:

a) dissociadas do Plano de Trabalho da bolsa;

b) incompatíveis com o seu horário de aulas;

c) desconhecidas por seu orientador.

## DA CARGA HORÁRIA

Art. 22 – Poderão ser atribuídas bolsas correspondentes a planos de trabalho de 12 (doze), 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o projeto de bolsas de cada Campus.

## QUANTIDADE, VALOR E DURAÇÃO

Art. 23 - O número e o valor das bolsas serão periodicamente estabelecidos, de acordo com os recursos disponíveis na Universidade, alocados ao PBDA.

Art. 24 - Os valores das bolsas, em quaisquer das modalidades previstas nesta Instrução Normativa, serão proporcionais às respectivas cargas horárias semanais.

Art. 25 - A duração máxima das bolsas será de um (01) ano, renovável por mais um (01) ano.

## DO PROJETO ANUAL DE BOLSAS DE CADA CAMPUS

Art. 26 - Cada Campus deverá ter um projeto anual de bolsas que observe a política institucional e esta Instrução Normativa, assim como as peculiaridades locais, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

I – Descrição das atividades acadêmicas (Ensino, Pesquisa e Extensão) e dos setores organizacionais do Campus, com indicação dos espaços, atividades e orientadores disponíveis para se responsabilizarem pelas bolsas e bolsistas;

II – Análise da situação de evasão e repetência, por curso de graduação e turno nos dois últimos semestres;

III – Distribuição das bolsas disponibilizadas ao Campus, por modalidade e carga horária, compatíveis com os incisos deste artigo;

IV – Plano de trabalho inicial para cada bolsa, destacando a importância da área e das atividades previstas para o bolsista.

Parágrafo único – A análise e a aprovação do projeto anual de bolsas referido neste artigo será de responsabilidade do respectivo Conselho de Campus.

Art. 27 - A distribuição de bolsas por Campus levará em conta o número de estudantes matriculados.

## DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR CURSO E SETORES INSTITUCIONAIS

Art. 28 - A distribuição das Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico, no âmbito de cada Campus, será de responsabilidade do seu respectivo Conselho de Campus, considerando os seguintes elementos:

I - Docentes com projetos de pesquisa e extensão aprovados e registrados no Campus;

II - Projetos de inovação didática e curricular, de pesquisa e de extensão com recursos de agências de fomento, convênios ou similares;

III – Projetos institucionais de apoio ao ensino;

- IV - Disciplinas com maior número de aulas práticas;
- V - Necessidades de apoio acadêmico e técnico especializado;
- VI - Cumprimento dos prazos para entrega de projeto e relatório de bolsistas, quando for o caso;
- VII - Estudantes em condições sócio-econômicas que impeçam ou dificultem a permanência e o aproveitamento acadêmico.

#### DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 29 – As Bolsas poderão ser canceladas por:

- I - Indicação do docente ou técnico-administrativo orientador do bolsista, após aprovação da Comissão Coordenadora do Curso em que o estudante esteja matriculado;
- II - Suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão da bolsa;
- III - Trancamento de matrícula;
- IV - Assiduidade inferior a 80% (oitenta por cento) das aulas efetivamente ministradas nas atividades em que estiver matriculado e/ou das horas previstas no plano de trabalho da bolsa, verificada a cada mês;

#### DOS CERTIFICADOS

Art. 30 – O Diretor de Campus é responsável pela certificação das atividades realizadas por bolsistas e seus orientadores, após a entrega do relatório semestral e/ou final, elaborado pelo bolsista com a devida supervisão e avaliação do professor ou técnico-administrativo orientador e mediante a comprovação da apresentação de resultados em eventos internos ou externos, conforme estipula esta Instrução Normativa.

#### DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 31 - Os recursos alocados ao PBDA deverão ser usados exclusivamente para pagamento de bolsas nas modalidades, prazos e valores definidos conforme esta Instrução Normativa.

Art. 32 - PBDA será custeado com recursos que lhe sejam especificamente alocados pela Universidade.



Maria Beatriz Luce  
Reitora